

SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA EM SANTA ROSA/RS

Claudio Roberto Markiewicz
Ademir Henz

RESUMO: Este estudo, inserido no campo da segurança pública, analisa a integração entre a Brigada Militar e a Polícia Civil no município de Santa Rosa/RS. O objetivo é verificar se a cooperação entre as instituições decorre das diretrizes estaduais de integração ou de iniciativas desenvolvidas no âmbito local. A pesquisa, de natureza básica, caráter exploratório e abordagem dedutiva, utilizou levantamento bibliográfico e documental, análise de dados estatísticos, entrevistas com gestores e aplicação de questionários a policiais militares e civis. Os resultados indicam que a integração entre as corporações ocorre de forma frequente e é avaliada positivamente pelos participantes, contribuindo para o enfrentamento da criminalidade. Constatou-se que, embora existam influências indiretas das políticas estaduais de integração, a cooperação é sustentada principalmente por lideranças e práticas locais. Conclui-se pela necessidade de maior institucionalização de rotinas e protocolos para fortalecer e assegurar a continuidade das ações integradas.

Palavras-chave: Brigada Militar, Integração, Polícia Civil, Segurança Pública.

ABSTRACT: This study, within the field of public security, analyzes the integration between the Military Brigade and the Civil Police in the municipality of Santa Rosa, Rio Grande do Sul, Brazil. The objective is to determine whether cooperation between these institutions results from state integration policies or from locally developed initiatives. This basic, exploratory research adopted a deductive approach and employed bibliographic and documentary review, statistical data analysis, interviews with local managers, and questionnaires administered to Military Brigade and Civil Police officers. The findings indicate that integration between the two agencies is frequent and positively evaluated by the participants, contributing to crime prevention and control. Although indirect influence from state integration policies was identified, cooperation is primarily sustained by local leadership and practices. The study concludes that greater institutionalization of routines and operational protocols is needed to strengthen and ensure the continuity of integrated actions.

Keywords: Military Brigade, Integration, Civil Police, Public Security.

1. INTRODUÇÃO

Compreender a estrutura da segurança pública e a atuação de seus órgãos é relevante para qualificar a atividade policial. Nesse contexto, este estudo analisa a integração entre Brigada Militar e Polícia Civil em Santa Rosa/RS, investigando como essa cooperação ocorre na gestão e na prática operacional, especialmente em área de fronteira.

No ano de 2018 foi instituído o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), através da Lei 13.675/18, o qual visa integrar os órgãos de segurança pública com o objetivo de padronizar informações, estatísticas e procedimentos. Políticas públicas como o SUSP, de dimensão macro, possuem diretrizes gerais e amplas a serem executadas por todos os órgãos operacionais e estratégicos, porém cabe observar que o Brasil possui uma dimensão territorial continental, onde há regiões das mais variadas realidades estruturais, histórias e culturais. No estado do Rio Grande do Sul, estão englobados neste sistema, além de outros órgãos, a Brigada Militar e a Polícia Civil.

O Estado do Rio Grande do Sul possui diversos programas de segurança pública, com destaque para o RS SEGURO. Este programa, lançado em 2019, focado em 18 municípios com maior concentração de delitos e posteriormente ampliado para 23 municípios³, é estruturante e transversal, com o objetivo de reduzir a criminalidade e promover a segurança da população por meio de ações integradas entre União, Estado, Municípios e sociedade civil, alinhado as diretrizes do SUSP, estruturado em três pilares, conhecidos como “Três Is”: Investimento qualificado, Inteligência e Integração.

Como consequência, no estado do Rio Grande do Sul, atualmente, por uma política de governo, intermediada pela Secretaria de Segurança Pública, há uma integração muito grande entre Polícia Civil e Brigada Militar, para a prevenção e repressão do crime organizado e alcance das metas estabelecidas pelos programas do governo estadual.

Porém, a análise em uma localidade, da cooperação e integração entre os órgãos estaduais, no nosso caso a Brigada Militar e Polícia Civil, se faz necessária, a fim de servir de subsídio para o enfrentamento de algumas resistências que ainda permeiam, objetivando trazer maiores resultados ao enfrentamento da criminalidade que é de interesse comum.

Conforme alerta Ricardo Barreto Salgueiro (2023), as instituições tendem a focar em seus próprios interesses, buscando receber recursos e capacidades sem compartilhar os seus. Esse cenário competitivo, marcado por divergências, dificulta a integração e a criação de sinergias.

A segurança pública em áreas de fronteira precisa ser abordada de forma integrada, pois ações isoladas e desconectadas entre os diferentes atores tendem a ser ineficazes. A manutenção da separação entre os órgãos de segurança gera uma “inteligência cega”, que ocorre quando o conhecimento gerado em uma área não se comunica com o restante do sistema (Flores de Campos, 2009).

A problemática desta pesquisa se propôs a seguinte questão: É efetiva a integração entre Brigada Militar e Polícia Civil no município de Santa Rosa/RS, e se sim, ela é orientada pelas diretrizes do Programa RS Seguro, ou resulta predominantemente de iniciativas ou arranjos locais?

Para a realização deste trabalho de pesquisa, com o objetivo de atingir as metas propostas, realizou-se um levantamento bibliográfico e documental. Na primeira etapa, ocorreu um

levantamento em doutrinas, obras de referência e literatura especializada, com o objetivo de fundamentar teoricamente o estudo, delimitar o problema de pesquisa e construir o referencial que orienta a análise.

Na sequência, foram examinados documentos oficiais, materiais institucionais e registros históricos, que permitiram contextualizar o tema e consolidar categorias analíticas para interpretação dos dados. Esse conjunto de fontes serviu de suporte para a etapa empírica, composta por dados estatísticos, bem como entrevistas com gestores locais e aplicação de questionários à tropa, articulando o conteúdo normativo e doutrinário com as percepções e práticas observadas no município. Foram encaminhadas entrevistas ao Comandante do CRPM/FN, à Comandante e Subcomandante do 44º BPM e aos Delegados de Polícia lotados em Santa Rosa. Os questionários serão destinados a todos policiais militares e civis, lotados em Santa Rosa. As entrevistas e questionários, tendo em vista o caráter voluntário e exclusivos para fins de pesquisa, ficarão sob custódia do autor, podendo ser disponibilizadas mediante solicitação formal. As entrevistas foram realizadas em janeiro de 2026, mediante roteiro de perguntas previamente elaborado e transcrição das respostas fornecidas pelos gestores locais.

Para tanto, o método será o dedutivo que, segundo Cervo, Bervian e Silva (2007), a técnica dessa argumentação consiste em construir estruturas lógicas por meio do relacionamento entre antecedente e conseqüente, entre hipótese e tese, entre premissa e conclusões. Com natureza básica, trata-se de uma pesquisa exploratória, com o objetivo de fornecer uma visão mais clara sobre o tema, e gerar hipóteses que poderão ser mais aprofundadas em estudos futuros.

Em sua estrutura, a pesquisa apresenta, inicialmente, a segurança pública a partir de seu conceito e função, situando o histórico e a estrutura do sistema policial brasileiro, bem como as atribuições constitucionais e legais da Brigada Militar e da Polícia Civil. Em seguida, aborda as políticas públicas de integração na segurança, examinando seus fundamentos, os mecanismos previstos no SUSP e, de forma específica, os programas de integração do estado (SIM e RS/Seguro). Por fim, realiza-se um estudo de campo em Santa Rosa/RS, visando compreender de que modo a integração entre as instituições se concretiza na prática local, uma vez que o município não integra o Programa RS Seguro, embora apresente relevância estratégica para a segurança pública por estar inserido em área de fronteira.

2. DA SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública, enquanto direito fundamental das pessoas e dever do Estado, é pilar essencial para a manutenção da ordem social e da proteção dos cidadãos. Nesse contexto, faz-se necessário compreender seu conceito e função, bem como analisar o histórico e a estrutura do sistema policial brasileiro, caracterizado pela segmentação entre as diversas forças. Nesta pesquisa, destacam-se a Brigada Militar e a Polícia Civil, cujas atribuições constitucionais e legais se complementam no enfrentamento à criminalidade e na preservação da paz social. Todavia, a coexistência dessas instituições, impõe desafios operacionais, sobretudo diante da necessidade de integração e cooperação para superar as limitações decorrentes da divisão institucional.

2.1 ORIGEM, CONCEITO E FUNÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

O dever estatal de garantir a segurança dos cidadãos fundamenta a própria existência do Estado. Hobbes compreendia a segurança como finalidade da submissão dos indivíduos ao poder

estatal (Isensee, 1982 apud Baltazar Júnior, 2010). De modo semelhante, Adam Smith atribuiu ao soberano a responsabilidade de proteger a sociedade contra ameaças externas e injustiças, além de manter instituições públicas necessárias ao bem comum (Smith, 1996, p. 170). Essa concepção permanece relevante no Estado democrático de direito, embora a segurança também tenha se relacionado à proteção de direitos sociais e econômicos (Baltazar Júnior, 2010).

Na perspectiva contratualista, os indivíduos teriam transferido parte de sua liberdade a uma organização coletiva para assegurar, entre outros direitos, a vida e a segurança. A Declaração de Direitos da Revolução Francesa também reconheceu a segurança ao lado da liberdade e da propriedade, vinculando sua proteção à própria estabilidade democrática (Zaverucha, 2004). Nesse sentido, cabe ao Estado garantir condições para que as pessoas vivam protegidas e exerçam seus direitos, razão pela qual a segurança deve ser compreendida como direito fundamental e individual (Silva, 2012).

O direito à segurança foi reconhecido em diferentes constituições brasileiras desde a Constituição do Império de 1824, mantendo-se nos textos constitucionais posteriores (Baltazar Júnior, 2010). Na Constituição Federal de 1988, aparece no art. 5º como direito individual e no art. 6º como direito social. Já o art. 144 estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, destinando-se à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Lenza, 2025).

O conceito de segurança pública é complexo, pois envolve diferentes compreensões sobre a ordem, as garantias legais e o papel do Estado na proteção da sociedade. Por isso, também deve ser entendido como um campo de organização institucional que articula os órgãos responsáveis pela preservação da ordem e pelo enfrentamento da criminalidade (Costa, 2023). Lazzarini (1991) ressalta sua relação com a ordem pública, da qual a segurança é um aspecto, ao lado da tranquilidade e da salubridade públicas. Em sentido complementar, Diniz define ordem pública como o “conjunto de condições essenciais a uma vida social conveniente, fundamentado na segurança das pessoas e bens, na saúde e na tranquilidade pública” (Diniz, 2005, p. 461).

No Brasil, a organização policial caracteriza-se pela separação entre o policiamento ostensivo e preventivo e a investigação criminal, funções atribuídas a instituições distintas. As polícias militares e civis estaduais concentram parte expressiva das atividades de policiamento, embora desempenhem atribuições diferentes dentro do sistema de segurança pública (Costa, 2023). Lazzarini (1994) também associa a segurança pública à prevenção e à repressão de condutas que ameacem a ordem e os direitos das pessoas.

A compreensão desses conceitos e da divisão de funções entre as instituições permite analisar, no próximo tópico, a formação histórica do sistema policial brasileiro e a importância da integração entre a Brigada Militar e a Polícia Civil para a segurança pública.

2.2 HISTÓRICO E ESTRUTURA DO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO

No período colonial, as atividades relacionadas à ordem e à defesa eram exercidas por estruturas ainda rudimentares, que reuniam funções policiais e militares. Esse modelo se transformou com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil, em 1808, quando a reorganização administrativa impulsionou a criação de instituições policiais na então capital, o Rio de Janeiro (Felite, 2023; Bretas e Rosemberg, 2013).

Em 1808, foi instituída a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, órgão de caráter administrativo que atuava na organização da polícia e na prevenção e repressão da criminalidade (Souza e Albuquerque, 2017). No ano seguinte, criou-se a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, estruturada hierarquicamente e voltada ao policiamento urbano. Essas instituições constituem antecedentes históricos das atuais polícias Civil e Militar, embora não se deva presumir uma continuidade institucional direta entre elas (Sulocki, 2007).

Após a extinção da Guarda Real de Polícia, em 1831, a Regência autorizou as províncias a organizarem Corpos de Permanentes, encarregados de manter a tranquilidade pública e auxiliar a Justiça. Essas forças contribuíram para a formação das polícias militares provinciais (Mariante, 1972). No Rio Grande do Sul, durante a Revolução Farroupilha, foi criada, em 1837, a Força Policial da Província de São Pedro, destinada a apoiar a Justiça e a zelar pela ordem e pela segurança pública. Esse marco integra a trajetória histórica da atual Brigada Militar (Medeiros, 2024; Mariante, 1972).

A diferenciação das atribuições policiais foi se consolidando ao longo do século XIX. A Lei nº 261, de 1841, reformou o Código de Processo Criminal, e o Regulamento nº 120, de 1842, distinguiu as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária (Gonzales, 2006). Essa divisão histórica ajuda a compreender a organização contemporânea, na qual se distinguem, de modo geral, o policiamento ostensivo e preventivo e as atividades de investigação criminal (Medeiros, 2024).

Assim, a formação do sistema policial brasileiro foi marcada pela especialização e pela separação de funções entre instituições. No contexto atual, a Brigada Militar e a Polícia Civil desempenham atribuições distintas e complementares, cuja articulação é relevante para a prevenção e o enfrentamento da criminalidade e para a segurança pública.

2.3 ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA BRIGADA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DORS

A evolução das atribuições das forças policiais brasileiras reflete o contexto político e institucional de cada período constitucional, evidenciando alternâncias entre centralização e autonomia estadual.

As Constituições brasileiras anteriores à de 1988 não definiram de forma expressa as atribuições das Polícias Cíveis e Militares, limitando-se a tratar genericamente da manutenção da ordem e da segurança pública, cuja responsabilidade ficava a cargo dos Estados. Desde 1891, cabia às unidades federadas organizar suas próprias forças policiais, sem distinção clara entre as funções de polícia ostensiva e judiciária. A Constituição de 1946 foi a primeira a mencionar as Polícias Militares, atribuindo-lhes a segurança interna e a manutenção da ordem como forças auxiliares do Exército, enquanto as Polícias Cíveis permaneceram sem previsão específica. As Cartas de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 mantiveram esse modelo, reforçando a subordinação das Polícias Militares ao Exército e deixando aos Estados a regulamentação e estruturação das corporações cíveis e militares (Medeiros, 2024).

A estrutura da segurança pública no Brasil, foi claramente distribuída pelo constituinte em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Nela, as atribuições são delimitadas a fim de garantir a legalidade dos atos praticados no âmbito do sistema de justiça, com fulcro primordial a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Como o objetivo do estudo visa analisar a integração entre a Brigada Militar e a Polícia Civil, é importante verificarmos o rol de suas atribuições elencadas pelo constituinte originário. Conforme o artigo 144, § 5º da CF/88, às polícias militares incumbem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo sua atuação marcada pela visibilidade, preservação e repressão imediata de delitos. Já no § 4º do mesmo artigo, cabe às polícias civis exercer a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e residualmente o que não é de competência da Polícia Federal (Brasil, 1988).

As Polícias Militares estaduais são responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública. As Polícias Civis, por outro lado, são encarregadas das investigações e da instrução processual penal, razão pela qual recebem a denominação de polícias judiciárias, sem integrar o Poder Judiciário. Essa divisão funcional faz com que ambas não realizem o ciclo completo de policiamento, já que suas atividades permanecem limitadas às atribuições específicas de cada corporação (Costa, 2023).

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em seus arts. 124 e 125, elenca os órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado, entre os quais se destacam a Brigada Militar e a Polícia Civil. A lei disciplinará a organização e o funcionamento desses órgãos, de maneira a assegurar-lhes a eficiência das atividades (Rio Grande do Sul, 1989).

Em sincronia ao estabelecido na CF/88, a Constituição rio-grandense no Art. 129 destaca que é competência da Brigada Militar, a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a polícia judiciária militar e no Art. 133, que é de responsabilidade da Polícia Civil, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares (Rio Grande do Sul, 1989).

A fim de regular o Art. 125 da CERS/89, foram promulgadas as leis 10.991/97 e 10.994/97, as quais respectivamente nos Art. 3º e Art. 4º estabelecem as atribuições da Brigada Militar e Polícia Civil (Rio Grande do Sul, 1997). Tais atribuições são de caráter geral, havendo a necessidade de o poder executivo estadual criar projetos e estabelecer metas a fim de serem alcançados os objetivos propostos.

Segundo Nucci (2016), compete à Polícia Civil a investigação das infrações penais, enquanto à Polícia Militar incumbe a manutenção da ordem pública, mediante patrulhamento ostensivo e preventivo. Ambas as instituições desempenham funções distintas e complementares, estruturadas de forma que a Polícia Civil atue na apuração e coleta de provas e a Polícia Militar exerça o policiamento visível, voltado à prevenção imediata dos delitos.

Já em 2002, mesmo após as leis estaduais gaúchas regularem as atribuições de cada polícia, Luis Flavio Saporì, faz duras críticas ao subsistema policial brasileiro, o qual gera diversas disjunções no trabalho policial, sobretudo pela ausência de mecanismos integrados de planejamento e pela divisão rígida de tarefas entre as corporações. A falta de uma base de dados consensual alimenta conflitos e divergências na formulação de políticas de segurança pública. Por fim ainda afirma que o desenho institucional brasileiro favoreceu o surgimento e a consolidação de organizações policiais com culturas distintas, que, embora tenham funções complementares, relacionam-se por meio de dinâmicas de conflito e competição, dificultando a atuação integrada necessária para a efetividade da segurança pública (Saporì, 2002).

Atualmente, com o objetivo de ampliar o controle sobre suas forças policiais, a maioria dos

estados vincula essas corporações às Secretarias de Segurança Pública ou de Defesa Social. Essa medida busca favorecer a integração de ações, a otimização de recursos e a criação de mecanismos de governança e cooperação. Entretanto, tais secretarias, em regra, apresentam limitada capacidade institucional para gerir e fiscalizar de forma efetiva as atividades das polícias militar e civil (Costa, 2023).

O Estado do Rio Grande do Sul, conforme notícia publicada pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (2025), possui atualmente como Secretário da Segurança Pública do Estado, o ex-comandante-geral da Brigada Militar, Coronel Mario Yukio Ikeda e secretária-adjunta a Delegada da Polícia Civil, Adriana Regina da Costa, evidenciando que o atual governo manifesta uma clara preocupação de institucionalizar a integração entre as polícias, valorizando tanto a atuação preventiva quanto a investigativa. Esse movimento revela uma aposta em uma concepção de segurança pública mais unificada e articulada, com potencial para superar a tradicional dicotomia entre corporações e para promover uma gestão mais coesa e eficaz da segurança no Estado.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO

A Carta de 1988 representou um marco democrático, mas manteve um modelo de segurança pública centralizado e fragmentado, com competências mal definidas entre União, estados e municípios. A ausência de regulamentação de dispositivos constitucionais, como o art. 23 e o §7º do art. 144, perpetuou inseguranças jurídicas e dificultou a cooperação federativa (Brasil, 1988).

Embora o Estado tenha também o dever de não intervir nas liberdades públicas, entende-se atualmente que esses direitos demandam uma atuação positiva do poder público, assegurando seu efetivo exercício. Assim, a Constituição Federal prevê expressamente o direito à segurança, entre outros direitos fundamentais, que dependem de garantias estatais concretizadas por meio de políticas públicas e ações governamentais (Henz, 2019).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou a redemocratização do Brasil e estabeleceu a segurança pública como um direito fundamental do cidadão, um dever do Estado e uma responsabilidade de todos. Essa nova perspectiva rompeu com a visão anterior, que tratava a segurança pública sob o mesmo prisma da segurança externa nacional. Contudo, a CF de 1988, ao definir os fins e os responsáveis pela segurança no Artigo 144, não conseguiu consolidar um conceito único, refletindo-se nas dificuldades históricas e sociopolíticas do setor (De Oliveira, 2020).

Spaniol, Moraes Júnior e Rodrigues (2020) destacam que, nas últimas três décadas, os diversos planos e programas nacionais de segurança pública buscaram integrar as esferas federal, estadual e municipal para prevenir a violência e reduzir a criminalidade, porém todos sofreram descontinuidade administrativa, sendo interrompidos a cada novo governo, o que comprometeu os resultados obtidos. Os autores ressaltam ainda que, na esfera estadual, a estrutura herdada do regime autoritário concentra nos governadores grande parte da responsabilidade pela gestão das polícias civil e militar, com recursos financeiros insuficientes e sem o ciclo completo de polícia, o que limita a eficiência tanto na prevenção quanto na elucidação dos crimes.

Após a redemocratização, a União tentou estabelecer diversas políticas para coordenar e integrar as ações de segurança, embora a maioria não tenha alcançado a continuidade necessária.

O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) pós-redemocratização foi lançado em 1991, durante o Governo Collor. O plano propôs ações integradas contra a violência, mas foi criticado por não apresentar diagnósticos, referências, ou formas de participação em sua elaboração, pois possuía baixa participação social, circulação restrita e forte foco policialesco, centrado em integração de dados, modernização das polícias e combate ao crime, sem apresentar diagnósticos ou bases científicas que subsidiassem as ações propostas (Spaniol; Moraes Júnior; Rodrigues, 2020).

Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), e a antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg) foi transformada na Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) em 1998. O Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) de 2000, elaborado em resposta ao caso do Ônibus 174, estruturou 15 compromissos envolvendo ações federais, parcerias com estados e medidas normativas, buscando integração e modernização das instituições, além da criação do Fundo Nacional de Segurança Pública. Mesmo com avanços estruturais, o plano careceu de recursos, mecanismos de avaliação e continuidade administrativa, fatores que impediram sua consolidação efetiva (Spaniol; Moraes Júnior; Rodrigues, 2020).

No Governo Lula foi lançado o PNSP de 2003, um documento de grande rigor técnico que visava a redução da violência através de reformas nas polícias e no sistema penitenciário. O plano ambicioso propôs a criação do Sistema Unificado de Segurança Pública – SUSP, inspirado no modelo do SUS, que, entretanto, não foi efetivamente implantado à época. Em 2004, foi criada a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) para atender demandas emergenciais nos estados (Duarte; Quadrado, 2024).

Em 2007 foi instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas). O Pronas enfatizou a integração entre direitos humanos e eficiência policial, valorizando a participação dos municípios e tratando a segurança como matéria de Estado. Apesar de ser um marco na política de segurança, inclusive promovendo a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg) em 2009, o programa sofreu um dos maiores exemplos de descontinuidade na história das políticas públicas ao ser extinto na transição para o Governo Dilma (Spaniol; Moraes Júnior; Rodrigues, 2020).

O Governo Dilma (2011-2016) caracterizou-se por ações isoladas, como a Estratégia Nacional de Fronteiras (ENAFRON) e o Programa Brasil Mais Seguro. Em 2015, um Pacto Nacional pela Redução de Homicídios foi proposto, mas foi arquivado após o impeachment da presidente. Já no Governo Temer (2016-2019), foi editado um novo PNSP (2017), amplamente criticado por especialistas devido à sua superficialidade, falta de envolvimento da sociedade civil e ausência de ações concretas ou resultados efetivos (Spaniol; Moraes Júnior; Rodrigues, 2020).

Ainda no Governo Temer, em 2018, foi criado o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, e a Lei nº 13.675/2018 instituiu formalmente o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), levando ao primeiro Plano Nacional Decenal - 2018/2028, sendo aprovado como o primeiro documento com duração prolongada, visando reduzir a fragmentação histórica das ações governamentais (Duarte; Quadrado, 2024).

Assim a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição

Federal, estabelecendo em seu artigo 1º o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (Brasil, 2018, grifo nosso).

O Artigo 10 da Lei Nº 13.675, estabelece os princípios de integração e coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública. A integração deverá ocorrer dentro dos limites das respectivas competências de cada órgão, por meio de operações planejadas e executadas de forma integrada, estratégias comuns para prevenção e controle de infrações penais, aceitação mútua de registros de ocorrência policial, compartilhamento de informações, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, e integração de informações e dados de segurança pública através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Brasil, 2018).

Ricardo Barreto Salgueiro (2023), afirma que não há como negar a importância da integração entre órgãos no combate ao crime, principalmente os transfronteiriços. Para integrar de forma sinérgica é preciso estar preparado e ter discernimento para tal ação, funcionando como um quebra-cabeça, onde as peças são preparadas para encaixes perfeitos. As instituições de segurança pública precisam estar preparadas para complementar suas deficiências com a capacidade dos outros órgãos (Salgueiro, 2023).

Em contraponto, Hendrisy Araújo Duarte e Jaqueline Carvalho Quadrado (2024), afirmam que:

Diante da quantidade de corporações que compõem a complexa teia da segurança pública brasileira, somada à ausência de requisitos mínimos pela União, é possível compreender por que a integração é um dos principais problemas no setor, pois a ausência de padronização vai desde os procedimentos operacionais, passando pela forma de registro das ocorrências, chegando até na coleta de dados, sendo estes últimos partes imprescindíveis no processo de elaboração e aplicação de políticas públicas (Duarte; Quadrado, 2024, p. 36, grifo nosso).

O Rio Grande do Sul, objetivando efetivar as políticas públicas de integração propostas pela União, já que como mencionado anteriormente, o Brasil é um país de extensão continental, há a necessidade de cada Estado propor soluções para as suas realidades. Desta forma no RS em 2017, foi promulgado o decreto 53.506, o qual instituiu o Sistema de Segurança Integrada com os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – SIM/RS, vinculado à Secretaria de Segurança Pública (SSP/RS), com a finalidade de integrar as políticas e as ações da SSP/RS, da Brigada Militar, da Polícia Civil, da Susepe, do IGP e do Corpo de Bombeiros, possibilitando, ainda, a integração de outros órgãos municipais, estaduais e federais (Rio Grande do Sul, s.d).

Conforme o art. 2º do Decreto 53.506, de 2017, são objetivos do SIM:

Art. 2º. São objetivos do SIM/RS:

I - fomentar a política de gestão em segurança pública integrada e complementar;

II - elaborar diretrizes de cooperação entre os responsáveis pela segurança pública municipal, estadual e federal;

III - promover o intercâmbio educacional entre as esferas de governo, com o intuito de alinhar a formação dos agentes de segurança;

[...] (Rio Grande do Sul, 2017, grifo nosso).

O art. 6º do supracitado decreto, determina que através de portaria da SSP, será criado o Regimento Interno do SIM, para estabelecer regras de integração, competências, rotinas e funcionamentos, porém, após pesquisas, verificou-se que tal documento ainda não foi aprovado. Porém ao analisar o Regimento Interno da SSP, verifica-se que no seu art. 10, estão elencadas ao menos algumas competências que envolvem integração dos órgãos de segurança.

Assim importante observarmos algumas competências elencadas do art. 10 do Decreto 54.230/2018:

Art. 10. Ao Departamento de Planejamento e Integração – DPI – compete:

[...]

VII - promover a articulação e a integração da Secretaria e de seus órgãos vinculados, para fins de implementação da política estadual de segurança pública;

[...]

§ 1º. À Divisão de Planejamento e Integração compete:

[...]

II - propor medidas de coordenação e de integração dos órgãos vinculados à Secretaria com outras instituições que atuem, direta ou indiretamente, em questões que envolvam a segurança pública do Estado, e

[...] (Rio Grande do Sul, 2018, grifo nosso).

Podemos verificar que mesmo diante da ausência do Regimento Interno do SIM, há por parte do Estado do RS uma estrutura governamental voltada à coordenação dos órgãos de segurança pública.

Seguindo na busca de soluções prática e efetivas, o Rio Grande do Sul através do Decreto 54.516 de 28 de fevereiro de 2019, criou o programa RS SEGURO, sendo apresentado como um programa transversal e estruturante de segurança pública do Governo do Estado, com o objetivo de oferecer um Estado mais seguro para viver e investir. Partindo de estudos sobre criminalidade e do entendimento de que a violência envolve também dimensões sociais e econômicas, o programa

organiza suas medidas pelo tripé Integração, Inteligência e Investimento Qualificado, buscando soluções sustentáveis e melhoria contínua dos indicadores (Rio Grande do Sul, s.d.).

O programa é norteado por quatro eixos: combate ao crime, políticas sociais preventivas e transversais, qualificação do atendimento ao cidadão e sistema prisional, com execução integrada entre áreas do governo e parcerias com União, municípios, outros Poderes, iniciativa privada e sociedade civil. A governança é estruturada em três níveis (Comitê Executivo, Câmaras Temáticas e Comitês de Gestão Local) e, desde março de 2022, a coordenação passa a ser realizada pelo Gabinete do Governador, com acompanhamento de metas e ações por instâncias e temas (Rio Grande do Sul, s.d.).

Diante da multiplicidade de ações de segurança pública conduzidas pela União, estados e municípios, muitas vezes desarticuladas e sujeitas à descontinuidade a cada mudança de governo, torna-se essencial compreender programas como o RS Seguro para avaliar, no plano local, seus pontos fortes e fragilidades e verificar se a integração entre os órgãos de segurança é, de fato, a estratégia mais eficiente para enfrentar a criminalidade e a violência (Duarte; Quadrado, 2024).

O GEseg (Gestão de estatística em segurança) foi estruturado como um ciclo mensal de gestão estatística para monitorar os indicadores nos 23 municípios priorizados, articulando a atuação técnica do RS Seguro com a Brigada Militar, a Polícia Civil e o IGP em quatro instâncias de análise. A dinâmica começa nas unidades operacionais locais e avança, por meio de uma sequência de reuniões periódicas, até o nível de colegiado de governo, no qual o plano de ação é validado diretamente pelo governador, em encontros fixados para a segunda quinta-feira de cada mês. Com essa rotina, consolida-se uma metodologia contínua de acompanhamento, permitindo identificar variações nos indicadores, ajustar prioridades e estratégias e difundir boas práticas entre os órgãos, ao mesmo tempo em que fortalece a governança e o alinhamento do planejamento às diretrizes do Executivo para a área de segurança pública (Rio Grande do Sul, s.d.).

Lisot (2012, p. 37) afirma que “a governança pública se encontra intimamente ligada às expectativas políticas e sociais geradas pela cooperação de diferentes atores locais e regionais, que têm como foco a redução e/ou solução dos impasses sociais”.

Dentre os princípios que o setor público deve utilizar para atingir uma governança corporativa, está o da integração, voltado a representar o resultado das estratégias, sistemas, políticas e processos estabelecidos. Tal princípio tem um papel estratégico muito relevante, sobretudo porque está alinhado às diretrizes da política nacional de segurança pública (Senasp), que prevê e incentiva a cooperação e a integração entre as diferentes instituições que atuam na área da segurança pública, atendendo às necessidades institucionais em prol de um modelo de gestão mais amplo, moderno e de coparticipação (Lisot, 2012).

O Tenente-Coronel Gyovanni Bortolini Machado, em pesquisa realizada em 2018, quando ocupava o posto de Capitão, ao tratar da importância da utilização de ferramentas administrativas na segurança pública — por se tratar de uma área complexa, com interface com diversas áreas do saber —, concluiu ser necessário que os atores que combatem a criminalidade se preocupem com o uso do planejamento estratégico e da governança, como forma de qualificar os serviços prestados à população (Machado, 2018).

Assim no próximo tópico buscaremos apresentar a realidade da integração entre a Brigada Militar e Polícia Civil na Cidade de Santa Rosa/RS, município que não é contemplado pelo

programa RS SEGURO, mas possui convênio com o Estado do RS e participa do SIM/RS, para identificar em que medida e de que forma a integração entre a Brigada Militar e a Polícia Civil em Santa Rosa se manifesta nas rotinas de gestão e na prática operacional, e essa integração é orientada pelas diretrizes acima verificadas ou se resulta predominantemente de arranjos locais.

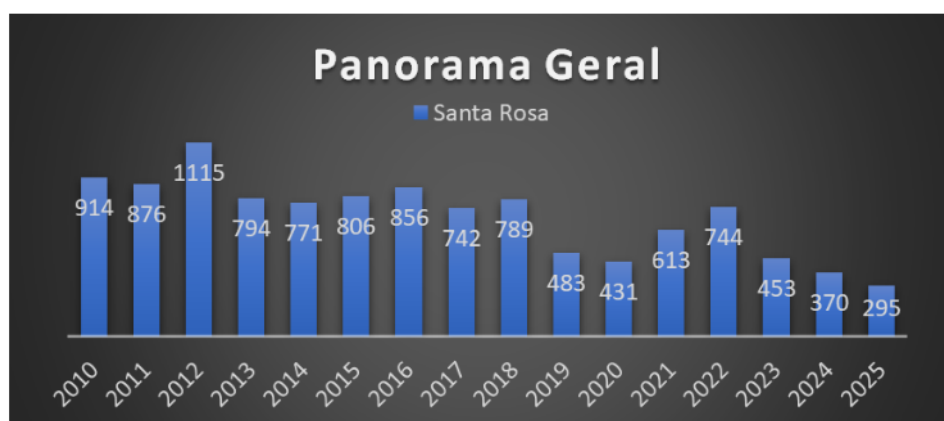
4. PARADIGMAS LOCAIS SOBRE O TEMA

O município de Santa Rosa, emancipado em 10 de agosto de 1931, localizado na região fronteira noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, há aproximadamente 500 km de distância da capital Porto Alegre e com população de 79.488 pessoas (IBGE, 2025). O município é sede do Comando Regional de Polícia Militar Fronteira Noroeste (CRPM/FN), o qual possui responsabilidade territorial de 40 municípios, sendo a responsabilidade operacional atribuída ao 44º Batalhão de Polícia Militar com sede também em Santa Rosa e ao 7º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Três Passos (Rio Grande do Sul, s.d.).

Ainda está localizado no município a 10ª Delegacia Regional da Polícia Civil, possuindo como órgãos executores a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), 1ª Delegacia de Polícia (1ª DP), Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM) e a Delegacia de Repressão às Ações Organizadas Criminosas (DRACO). Localizado também no município o Presídio Estadual de Santa Rosa com capacidade para 196 apenados, bem como Posto de Identificação do Instituto Geral de Perícias e um Posto Médico Legal (Rio Grande do Sul, s.d.).

A seguir, procede-se à análise dos dados criminais do município de Santa Rosa/RS, dentre os grupos priorizados pela Brigada Militar e grupos priorizados pelo Comando Regional local, no período de 2010 a 2025, com o objetivo de verificar a evolução dos principais indicadores de criminalidade. A leitura comparativa das séries anuais permitirá identificar tendências e variações relevantes, evidenciando o comportamento dos índices ao longo do tempo, o qual é marcado pela redução dos índices.

Figura 1: Indicador geral das ocorrências dos grupos criminais priorizados pela Brigada Militar.

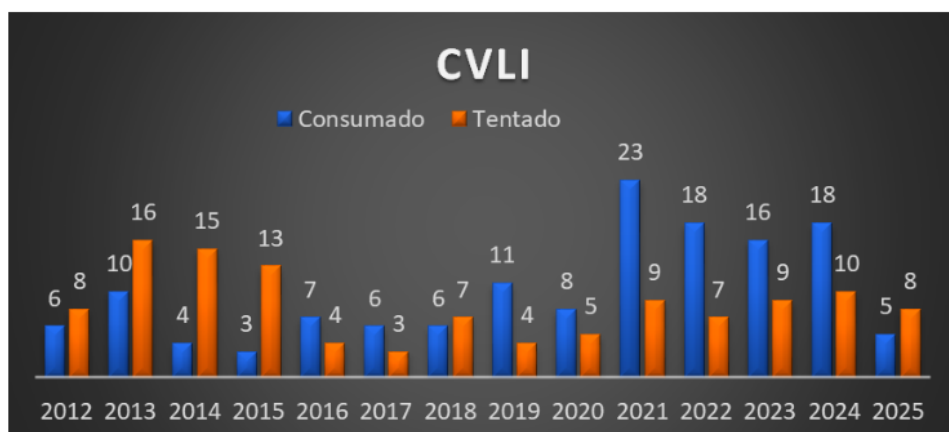


Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

O gráfico acima indica redução expressiva do volume total de ocorrências registradas ao longo da série histórica. Observa-se queda relevante a partir de 2018, com redução mais intensa nos anos recentes, passando por 483 (2019) e 431 (2020), e atingindo o menor patamar em 2025

(295). Em 2020 e 2021, houve perceptível elevação dos números, impactados em parte pelas consequências da pandemia. No recorte total, o município passa de 914 (2010) para 295 (2025), sinalizando mudança importante no nível agregado de registros.

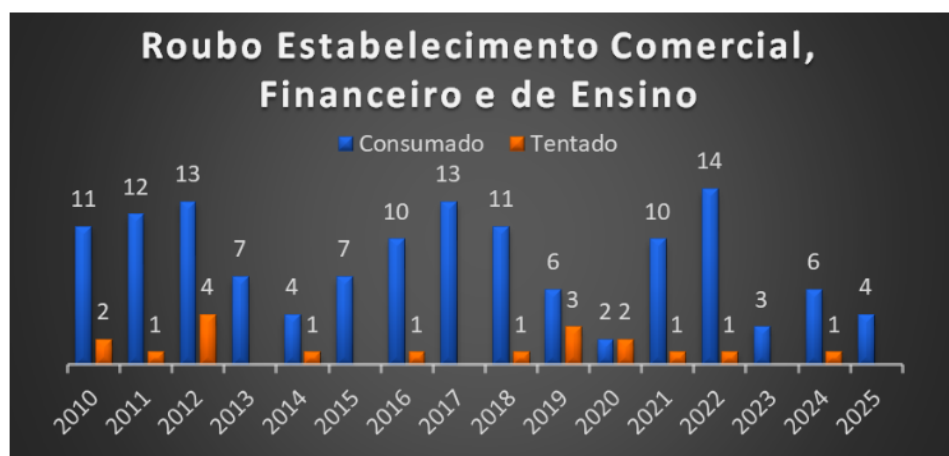
Figura 2: Indicador dos crimes violentos letais intencionais.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

No grupo CVLI4, nota-se que o crime consumado apresenta oscilações relevantes, com valores mais baixos em 2015 (3) e elevação marcante em 2021 (23), mantendo patamar elevado em 2022 (18) e reduzindo até 2025 (5), alcançando a expressiva marca de 6,29 por 100 mil habitantes, superando a meta do Estado do RS que seria de 10 por 100mil habitantes até o ano de 20325. Verifica-se que este conjunto evidencia variação anual significativa em um indicador de alta sensibilidade social, exigindo atenção por parte dos gestores.

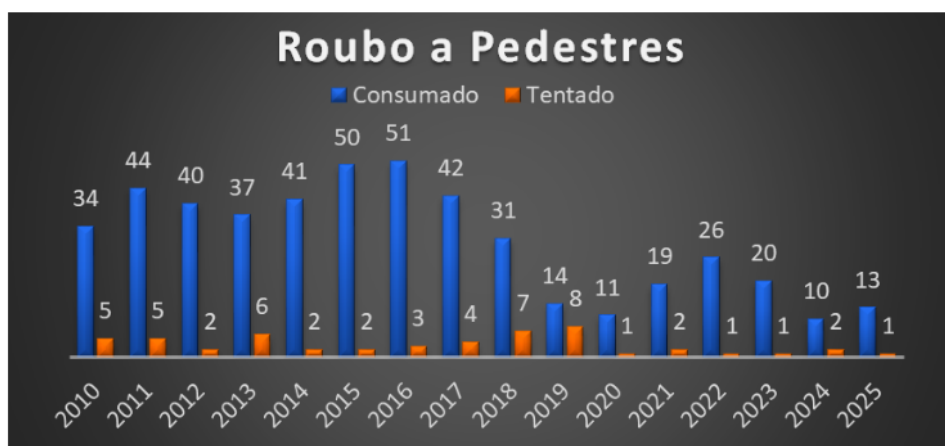
Figura 3: Indicador dos roubos a estabelecimento comercial, financeiro e de ensino.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

O roubo a estabelecimentos apresenta variações ao longo do período, com maiores valores em 2012/2017 (13) e 2022 (14), encerrando 2025 com apenas 4 ocorrências. Os índices elevados observados em 2021 e 2022 podem estar associados aos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19, os quais tendem a influenciar a dinâmica desse tipo de crime.

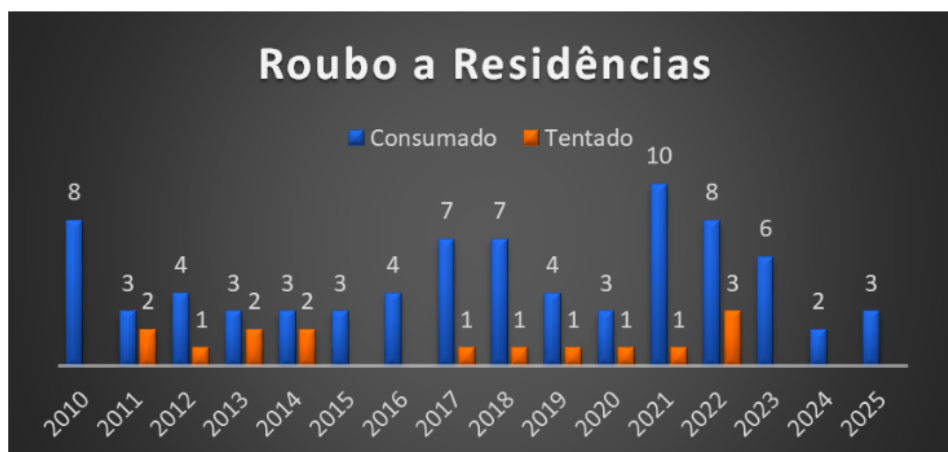
Figura 4: Indicador dos roubos a pedestres.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

No roubo a pedestres, os consumados apresentam trajetória de queda no longo prazo. Após 2017, observa-se declínio, chegando ao menor patamar em 2024 (10) e fechando 2025 com 13.

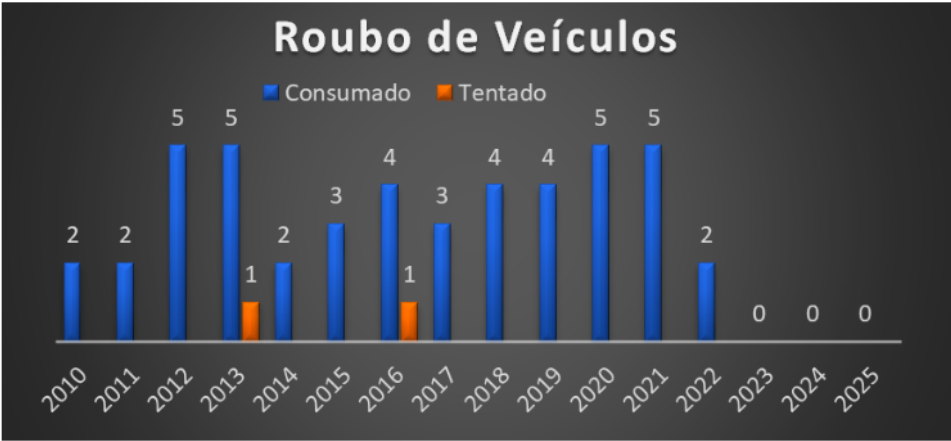
Figura 5: Indicador dos roubos a residência.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

O roubo a residência indica volumes reduzido e oscilação moderada, com pico em 2021 (10) e valores mais baixos em 2024 (2), finalizando 2025 com 3. O gráfico indica um delito de menor frequência relativa, mas com variações pontuais relevantes para monitoramento.

Figura 6: Indicador dos roubos de veículos.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

No roubo de veículos, os consumados permanecem em patamar baixo durante toda a série, variando entre 2 e 5 ocorrências, com picos em 2012, 2013, 2020 e 2021 (5) e fechamento em 2022 (2). Observa-se que nos últimos três anos não ocorreram mais este tipo de delito em Santa Rosa.

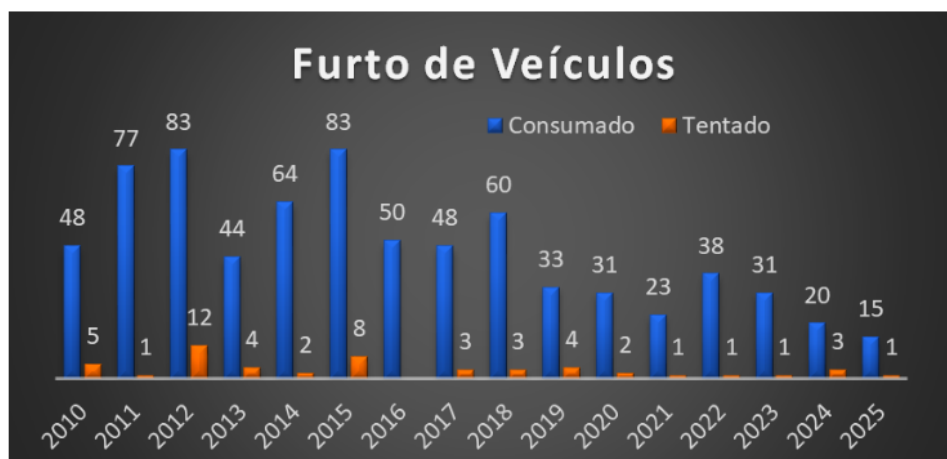
Figura 7: Indicador dos furtos arrombamento.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

O furto arrombamento, indicador tratado como prioridade local, demonstra queda importante ao longo do período: após níveis elevados no início da série e um pico em 2012 (422), há tendência de redução, com oscilações intermediárias e declínio nos anos mais recentes, chegando ao menor valor em 2025 (76).

Figura 8: Indicador dos furtos de veículos.



Fonte: Dados extraídos do sistema Cognos, fornecidos pela Pm3;

O furto de veículos, também indicador de prioridade local, evidencia redução no longo prazo: os maiores valores concentram-se no início da série, com picos em 2012 e 2015 (83), seguidos de queda gradual e níveis menores a partir de 2019, encerrando 2025 com 15.

É perceptível a redução dos indicadores criminais no município de Santa Rosa/RS ao longo da série analisada, com declínio mais consistente a partir de 2017, evidenciando uma diminuição progressiva do volume de registros nos anos subsequentes. Ainda que se observem elevações pontuais em 2021 e 2022 em alguns indicadores, esse comportamento pode ser interpretado como uma oscilação excepcional do período, possivelmente relacionada aos efeitos indiretos da pandemia de COVID-19 sobre dinâmicas sociais, econômicas e institucionais, sem que, por si só, os gráficos permitam afirmar causalidade direta.

Com o objetivo de contextualizar o tema em estudo, realizou-se uma pesquisa de campo, por meio de questionário direcionado aos policiais militares e civis que atuam em Santa Rosa, o qual foi respondido por 47 profissionais: 34 (72,3%) policiais militares e 13 (27,7%) policiais civis. Observa-se, ainda, que, do total de respondentes, 24 (51,1%) possuem mais de 10 anos de atuação no município.

O questionário, composto por 21 (vinte e um) perguntas objetivas e subjetivas, teve como finalidade identificar percepções, experiências e critérios práticos relacionados à integração entre as instituições no município, buscando apontar os fatores que influenciam a efetividade dessa integração.

Nas questões voltadas à comunicação e cooperação institucional, observa-se que o contato direto entre policiais civis e militares é recorrente, ocorrendo diariamente para 26 (55,3%) e semanalmente para 15 (31,9%). O compartilhamento de informações operacionais e de inteligência também se mostra consistente, sendo apontado como frequente ou permanente por 33 respondentes (70,2%). Embora 22 (46,8%) reconheçam a existência de canais ou protocolos formais de comunicação, 17 (36,2%) afirmam não saber sobre esses mecanismos, indicando possível necessidade de maior institucionalização e difusão interna. Ainda assim, a avaliação do nível de cooperação é amplamente positiva: 43 (91,5%) classificam como boa ou excelente, e 31 (66,0%) percebem que a integração vem se fortalecendo nos últimos sete anos.

Quanto às operações conjuntas e interações práticas, os resultados evidenciam que a atuação integrada é uma prática amplamente presente entre as instituições: 39 respondentes (83,0%) afirmaram já ter participado de operações conjuntas entre a Brigada Militar e a Polícia Civil. A experiência é avaliada de forma majoritariamente favorável, com 23 (48,9%) classificando-a como muito positiva e 17 (36,2%) como positiva, enquanto apenas 7 (14,9%) a percebem como neutra, sem registros de avaliação negativa. Quanto ao planejamento integrado dessas operações, 35 (74,5%) indicaram que ele ocorre sempre ou frequentemente, sugerindo articulação operacional consistente, embora 11 (23,4%) apontem que isso acontece apenas às vezes e 1 (2,1%) relate nunca. Por fim, no que se refere aos tipos de ações conjuntas mais comuns, predomina o cumprimento de mandados (43; 91,5%), com menções pontuais a investigações conjuntas (3; 6,4%) e a relatos específicos que associam o cumprimento de mandados à troca de informações como suporte às investigações.

Quanto à estrutura e gestão da integração, a maioria percebe incentivo da gestão superior à integração, já que 26 (55,3%) afirmam que esse estímulo ocorre sempre e 13 (27,7%) que ocorre às vezes. Quanto a entraves, 23 (48,9%) não identificam dificuldades estruturais/burocráticas, embora 13 (27,7%) reconheçam sua existência. Entre os obstáculos apontados, predominam aspectos organizacionais e relacionais, como falhas de comunicação e alinhamento entre chefias, hierarquia e rivalidade/vaidade institucional, além de menções pontuais a limitações no compartilhamento de informações, indicando que a consolidação da integração depende não apenas de diretrizes formais, mas também de liderança ativa e de canais de comunicação efetivos. Observa-se que treinamentos/capacitações ou reuniões conjuntas ainda não ocorrem de modo sistemático: 26 respondentes (55,3%) indicaram que acontecem ocasionalmente, 9 (19,1%) frequentemente, e 12 (25,6%) entre raramente e nunca.

A percepção sobre o estágio da integração é positiva, pois 23 (48,9%) a consideram consolidada e 22 (46,8%) em desenvolvimento, com baixa incidência de avaliações negativas (apenas 2 respostas entre “incipiente” e “inexistente”). Quanto aos fatores determinantes, predominam as relações de confiança (37; 78,7%) e a existência de policiais civis oriundos da Brigada Militar (32; 68,1%), seguidos da necessidade ligada ao déficit de efetivo (20; 42,6%) e do tempo de permanência na função (14; 29,8%). Nas respostas abertas, os principais benefícios apontados concentram-se na troca/qualificação de informações, no aumento da efetividade dos resultados operacionais e no fortalecimento do combate ao crime, enquanto os desafios mais recorrentes referem-se à limitação de efetivo/recursos, ao alinhamento e comunicação entre chefias, bem como à necessidade de manter e ampliar a integração com maior formalização de rotinas e ações conjuntas.

Além do questionário respondido pelos policiais locais, a pesquisa se propôs a ouvir os gestores das duas instituições, a fim de compreender a dinâmica e metodologia empregada para que a integração seja tratada como ferramenta acessível para prestar um resultado positivo e desejado principalmente pela comunidade. Cabe observar que não aportaram a tempo da conclusão desta pesquisa a entrevistas encaminhadas ao Delegado Regional, Delegado da DPPA e Delegado da DRACO, todos de Santa Rosa.

Inicialmente buscou-se compreender o conceito de integração atribuído pelos gestores locais às forças policiais atuantes em Santa Rosa/RS. Em síntese, os entrevistados convergiram na compreensão de que integração corresponde à atuação coordenada e cooperativa entre

instituições distintas, sem confusão de competências e com preservação das atribuições constitucionais de cada órgão. O Comandante do CRPM/FN, Coronel Rafael Luft destacou:

A integração não é a fusão de instituições, mas sim a sincronia de esforços. Cada força mantém sua identidade e atribuições constitucionais, mas opera de forma harmônica para atingir um objetivo comum [...] quando trabalhamos isolados, somamos esforços; quando trabalhamos integrados, multiplicamos resultados (Luft, 2026).

No âmbito do 44º BPM, a Comandante Tenente Coronel Vanessa Peripolli definiu a integração como prática colaborativa e de trabalho conjunto, orientada pela cooperação mútua e pelo respeito às competências institucionais (Peripolli, 2026). Na mesma direção, o Subcomandante Major Anderson Machado enfatizou que o fortalecimento da integração demanda superação de paradigmas organizacionais, especialmente aqueles vinculados a culturas de trabalho isolado (Machado, 2026). Já o Delegado Marcelo Lech (1ª DP) e a Delegada Josiane Froehlich (DEAM) associaram a integração ao comprometimento com valores institucionais, aliado à soma de esforços e ao desenvolvimento de ações articuladas (Lech; Froehlich, 2026).

Na sequência, verificou-se a existência de diretrizes formalizadas ou políticas internas que orientem a integração. A maioria dos entrevistados indicou inexistirem diretrizes expressamente formalizadas no nível local, prevalecendo condutas consolidadas ao longo do tempo, consideradas efetivas no cotidiano. Essas práticas incluem troca de informações, operações conjuntas e demais ações coordenadas entre as instituições (Peripolli; Machado; Lech; Froehlich, 2026).

No nível regional, o Cel PM Rafael Luft destacou que a integração é orientada por um arcabouço normativo e estratégico definido no âmbito estadual e institucional, sendo reforçada por reuniões regionais de inteligência, que contribuem para maior organicidade e celeridade na cooperação (Luft, 2026).

A pesquisa examinou se as diretrizes do programa RS Seguro influenciam a integração em Santa Rosa/RS, ainda que o município não seja monitorado diretamente pelo comitê central. Segundo o Comandante do CRPM/FN, o programa reconfigurou a integração para além de apoio pontual, aproximando-a de uma estratégia de gestão orientada por resultados (Luft, 2026). A Comandante do 44º BPM acrescentou que o RS Seguro legitimou práticas já existentes e contribuiu para sua sistematização por meio de encontros periódicos (Peripolli, 2026). O Delegado da 1ª DP registrou que o programa forneceu parâmetros e referências para qualificar ações de prevenção e repressão (Lech, 2026).

Quanto ao status da integração como prioridade local, os entrevistados foram unânimes em afirmá-la como diretriz relevante na rotina de gestão, com reflexos no planejamento, na realização de operações conjuntas, no compartilhamento de recursos e tecnologia e na articulação de ações voltadas à preservação de elementos probatórios (Luft; Peripolli; Lech; Froehlich, 2026).

Buscou-se compreender a dinâmica de troca de informações entre as instituições. No nível regional, o Comandante do CRPM/FN descreveu reuniões periódicas com gestores da Polícia Civil para análise do “quadro tático” regional, a fim de orientar decisões de emprego do policiamento ostensivo a partir de informações produzidas pela investigação (Luft, 2026).

Mensalmente, sento-me à mesa com os Delegados Regionais para analisarmos o 'quadro tático' da região. Discutimos onde a BM deve reforçar o policiamento ostensivo para evitar que uma guerra de facções, identificada pela Polícia Civil, se materialize em homicídios nas ruas (Luft, 2026).

No nível do 44º BPM, a Comandante indicou que “não há uma sistematização das ações de inteligência, e sim uma troca de informações entre agentes, carecendo de envolvimento sistematizado interagências” (Peripolli, 2026).

Sobre canais de comunicação permanente, o Comandante do CRPM/FN afirmou que a comunicação busca ser ágil, destacando a utilização de sistemas integrados e de meios tecnológicos (como videomonitoramento e cercamento eletrônico) de forma compartilhada para subsidiar ações com maior rapidez (Luft, 2026). Também foram mencionadas reuniões presenciais periódicas entre comandos e grupos de mensagens instantâneas como ferramentas usuais de compartilhamento. Para a Comandante e o Subcomandante do 44º BPM, as reuniões mensais da RISP6 foram indicadas como espaço regular de alinhamento entre delegados e oficiais das respectivas regiões (Peripolli; Machado, 2026).

Quando questionados sobre resultados, o Comandante Regional ressaltou que a integração produz efeitos observáveis na gestão e na prestação de segurança pública, compreendendo-os como resultados sociais e não apenas estatísticos (Luft, 2026). No mesmo sentido, o Subcomandante do 44º BPM apontou que “é notório o aumento no número de apreensões de drogas e armas, que reflete em uma sensação de segurança maior na comunidade. Diversas autoridades locais, imprensa, comunidade de um modo geral, reconhecem a integração entre as instituições” (Machado, 2026).

No tocante aos desafios para consolidar a integração, o Comandante do CRPM/FN caracterizou o tema como sensível, indicando a persistência de barreiras históricas e estruturais. Foram mencionadas resistências vinculadas a personalização de ocorrências/investigações, bem como a necessidade de liderança para superação de vaidades institucionais (Luft, 2026).

Também foram apontadas barreiras hierárquicas e jurídicas, com destaque para o desafio de ampliar a cooperação sem comprometer o respeito às atribuições legais de cada instituição, evitando interpretações de usurpação de função. Adicionalmente, mencionaram-se limitações de contingente, meios e recursos como fatores que podem restringir a capacidade contributiva e, por consequência, a intensidade das ações integradas (Luft; Peripolli, 2026).

Quanto ao nível de integração, os entrevistados afirmaram ser elevado, atribuindo tal avaliação a elementos como comprometimento, harmonia, respeito e confiança no trabalho interinstitucional (Lech, 2026). O Comandante do CRPM/FN fundamentou a avaliação em indicadores operacionais e resultados no terreno, mencionando sincronia estratégica, ações em operações de fronteira, aplicação de diretrizes do RS Seguro e baixos índices de conflitos institucionais (Luft, 2026). O Subcomandante do 44º BPM acrescentou que a quantidade de operações, prisões e apreensões é indicativa do nível de confiança entre as instituições (Machado, 2026).

Por fim, foram coletadas sugestões para aprimorar o patamar de cooperação local. O

Comandante do CRPM/FN indicou como medida estruturante a criação de centros integrados de comando e controle em nível regional, com proximidade física entre equipes e redução de ruídos comunicacionais (Luft, 2026). Foram ainda mencionadas iniciativas de formação e treinamento integrados, com vistas à padronização de procedimentos (Luft; Machado, 2026). A Comandante do 44º BPM destacou a importância do fortalecimento do policiamento ostensivo, de modo a ampliar a capacidade operacional e tecnológica a ser compartilhada em ações integradas (Peripolli, 2026).

Encerrando sua entrevista o Comandante do CRPM/FN deixa a seguinte mensagem “a integração não deve ser vista apenas como um - auxílio mútuo -, mas como uma estratégia de sobrevivência institucional diante da complexidade do crime moderno” (Luft, 2026).

Assim este tópico da pesquisa chega ao fim, primeiramente trazendo as características locais, os índices criminais que notoriamente veem diminuindo, e a visão da tropa e dos gestores sobre o nível de integração local, bem como sua dinâmica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, convém reafirmar que a segurança pública constitui campo complexo e multifacetado, no qual a segmentação institucional do modelo policial brasileiro impõe desafios permanentes à efetividade do serviço prestado. Nesse cenário, a integração interinstitucional deixa de ser mero expediente circunstancial e passa a se apresentar como requisito de gestão, especialmente quando se busca conferir maior racionalidade ao emprego de recursos, aumentar a capacidade de resposta e reduzir redundâncias operacionais.

O presente estudo teve como objetivo analisar a integração entre a Brigada Militar e a Polícia Civil no município de Santa Rosa/RS, identificando em que medida e de que forma ela se manifesta nas rotinas de gestão e na prática operacional e se tal dinâmica é orientada por diretrizes vinculadas ao eixo “Integração” do programa RS Seguro ou resulta predominantemente de arranjos locais. A partir do referencial teórico e documental, com ênfase na política nacional de integração e nas iniciativas estaduais, a pesquisa avançou para a etapa empírica, combinando análise de séries históricas de indicadores criminais, aplicação de questionário aos policiais lotados no município e entrevistas com gestores locais.

Quanto à evolução dos indicadores criminais analisados no período de 2010 a 2025, observou-se redução expressiva do volume total de ocorrências no município, com declínio mais consistente a partir de 2017 e intensificação nos anos recentes. Ainda que tenham ocorrido elevações pontuais em 2021 e 2022 em alguns indicadores, tais oscilações devem ser interpretadas com cautela, uma vez que o recorte temporal coincide com efeitos indiretos do período pandêmico e, por si só, os gráficos não permitem afirmar relações de causalidade.

No que se refere ao estudo de campo, os resultados do questionário indicam que a integração é vivenciada pelos efetivos como prática frequente, sobretudo pela recorrência do contato interagências, pelo compartilhamento de informações operacionais e de inteligência e pela participação majoritária em operações conjuntas. A avaliação do nível de cooperação mostrou-se amplamente positiva, ao passo que persistem sinais de necessidade de maior institucionalização e difusão interna de protocolos formais. Também se evidenciou que capacitações e reuniões conjuntas ocorrem, em regra, de modo não sistemático, sugerindo espaço para aperfeiçoamento do componente formativo e de padronização de procedimentos.

As entrevistas com gestores locais reforçaram a compreensão da integração como atuação coordenada entre instituições distintas, com preservação das atribuições constitucionais, e não como fusão institucional. Na prática, a integração foi descrita como sustentada por rotinas de troca de informações, reuniões periódicas, operações conjuntas e uso compartilhado de tecnologias e sistemas, além de espaços formais como reuniões mensais da RISP (Região Integrada de Segurança Pública). Os gestores também destacaram desafios relacionados a barreiras históricas e culturais, limites de contingente e recursos, e cuidados jurídicos para ampliar a cooperação sem confusão de competências.

Diante desse conjunto, entende-se que o problema de pesquisa foi respondido. Em Santa Rosa/RS, a integração é efetiva, se manifestando de forma concreta tanto em rotinas de gestão, por meio de alinhamentos periódicos, definição de prioridades, compartilhamento de informação e articulação para emprego do policiamento ostensivo com base em dados investigativos, quanto na prática operacional, especialmente em operações conjuntas, cumprimento de mandados e ações coordenadas. Quanto à orientação por políticas superiores, os achados sugerem que, embora o município não integre o grupo diretamente monitorado pelo comitê central do RS Seguro, suas diretrizes funcionam como referência e moldura estratégica para a atuação por resultados. Porém é importante observar que a materialização cotidiana da integração se dá, em grande medida, por arranjos locais, construídos ao longo do tempo, sustentados por lideranças, confiança institucional e canais de comunicação estabelecidos no território.

Como sugestões de aperfeiçoamento, apontam-se: formalização e ampla divulgação de protocolos de comunicação e fluxos de informação interagências, reduzindo dependência de iniciativas individuais; o estabelecimento de capacitações e treinamentos integrados, voltados à padronização de procedimentos e à consolidação de linguagem operacional comum; a criação ou fortalecimento de estruturas de comando e controle integradas em nível regional, com vistas a minimizar ruídos e acelerar processos decisórios; e desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e avaliação de rotinas integradas, com indicadores operacionais compartilhados, de modo a alinhar planejamento, execução e retroalimentação de resultados.

Em sede conclusiva, reconhece-se que a integração, quando compreendida como sincronia de esforços e governança interinstitucional, constitui caminho consistente para enfrentar a complexidade do crime contemporâneo, preservando competências e ampliando a capacidade de resposta do Estado, sem perder de vista a necessidade de institucionalização contínua, liderança e aprimoramento permanente das rotinas de cooperação.

REFERÊNCIAS

- BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Crime organizado e proibição de insuficiência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2025.
- BRASIL. Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 26 nov. 2025.
- BRETAS, Marcos Luiz. ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. Topoi, v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?> Acesso em: 28 set. 2025.
- CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcindo, SILVA, Roberto da. Metodologia Científica. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- COSTA, Arthur Trindade M. Segurança pública, redes e governança. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2023. 304 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vrtc2/pdf/costa-9786558461708.pdf?> Acesso em: 27 ago. 2025.
- DE OLIVEIRA, L. S. Segurança pública no Brasil: uma questão de cidadania (?). O Público e o Privado, Fortaleza, v. 12, n. 24 jul.dez, p. 153–175, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2581>. Acesso em: 25 set. 2025.
- DINIZ, M. H. Dicionário jurídico. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, v. 3, 2005.
- DUARTE, Hendrisy Araújo; QUADRADO, Jaqueline Carvalho. A gestão integrada da segurança pública no Rio Grande do Sul à luz da Constituição Federal de 1988: um olhar a partir dos Planos Nacionais e do Programa RS Seguro. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 30–47, 2024. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1726>. Acesso em: 25 nov. 2025.
- FELITE, Almir Valente. História da polícia no Brasil: estado de exceção permanente? São Paulo: Autonomia Literária, 2023. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HXz3EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1805&dq=ORIGEM+DA+POLICIA+NO+BRASIL&ots=p4vnPD7nBu&sig=sPwTQVS-k1mnShcQGjJlJnleYw&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 09 set. 2025.
- FLORES DE CAMPOS, Sérgio. Ações integradas: segurança pública em área de fronteira. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 152–164, 2009. DOI: 10.31060/rbsp.2009.v3.n1.45. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/45>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- FROEHLICH, Josiane. Delegada de Polícia. Titular da DEAM de Santa Rosa. Entrevista estruturada concedida ao autor. Santa Rosa/RS, jan. 2026.

GONZALES, Sônia. Cronologia histórica da Polícia Civil no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Polost, 2006.

HENZ, Ademir. (In) Segurança Pública: A descontinuidade das políticas públicas. Revista Unidade. Ano XXXIII, nº 79, Porto Alegre, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Rio Grande do Sul. Santa Rosa. Panorama: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-rosa/panorama>. Acesso em: 2 jan. 2026.

LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. Revista de Direito Administrativo, n. 184, p. 25–85, abr.–jun. 1991.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. Revista de Direito Administrativo, v. 198, p. 69–83, out. 1994.

LECH, Marcelo. Delegado de Polícia. Titular da 1ª DP de Santa Rosa. Entrevista estruturada concedida ao autor. Santa Rosa/RS, jan. 2026.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 29. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025.

LISOT, Altair. Os princípios da governança corporativa no processo de modernização da gestão da segurança pública no Brasil. Revista Ordem Pública, [s.l.], v. 5, n. 1, p. 29-55, 2012. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/45/44>. Acesso em: 3 jan. 2026.

LUFT, Rafael. Cel PM. Comandante do CRPM/FN. Entrevista estruturada concedida ao autor. Santa Rosa/RS, jan. 2026.

MACHADO, Anderson. Maj PM. Subcomandante do 44º BPM. Entrevista estruturada concedida ao autor. Santa Rosa/RS, jan. 2026.

MACHADO, Gyovanni Bortolini. A Contribuição da Governança para o Planejamento Estratégico no Âmbito da Segurança Pública. Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Ciências Militares de Polícia Militar. IPBM 2018.

MARIANTE, Helio Moro. Crônica da Brigada Militar Gaúcha. Porto Alegre: Oficial Editora, 1972.

MEDEIROS, Paulo Rogério Farias. Os modelos atuais das polícias do Brasil e Argentina e suas atribuições legais no marco da democracia: estudo comparativo. Curitiba: CRV, 2024. 308 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direitos humanos versus segurança pública. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PERIPOLLI, Vanessa. TC PM. Comandante do 44º BPM. Entrevista estruturada concedida ao autor. Santa Rosa/RS, jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. Sobre o CRPO-FNO. Porto Alegre: Brigada Militar, [s.d.]. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/sobre-o-crpo-fno>. Acesso em: 2 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul de 1989.

Disponível em:

<https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3D&tabid=3683&mid=5359>. Acesso em: 09 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 53.506, de 6 de abril de 2017. Institui o Sistema de Segurança Integrada com Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – SIM/RS. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, n. 067, 7 abr. 2017. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202307/17155956-decreto-53506-de-06-de-abril-de-2017.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 54.230, de 18 de setembro de 2018. Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 19 set. 2018. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/29131732-decreton54230de18desetembrode2018doc-1.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Gabinete do Governador. Plano estadual de segurança pública e defesa social 2023-2032 (Programa RS Seguro): versão pública. Porto Alegre, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202508/07161415-plano-estadual-de-seguranca-publica-e-defesa-social-versao-pub.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997. Dispõe sobre a organização básica da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 19 ago. 1997. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2010.991.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.994, de 18 de agosto de 1997. Estabelece a organização básica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, dispõe sobre sua regulamentação e dá outras providências. Porto Alegre: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 19 ago. 1997. Disponível em: https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=8434. Acesso em: 09 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Estrutura organizacional da Polícia Civil. Porto Alegre: Polícia Civil RS, [s.d.]. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/departamentos-pc>. Acesso em: 2 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Conheça o SIM. Porto Alegre: SSP/RS, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/sim>. Acesso em: 30 dez. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Eduardo Leite anuncia coronel Mário Ikeda como novo secretário da Segurança Pública. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/eduardo-leite-anuncia-coronel-mario-ikeda-como-novo-secretario-da-seguranca-publica>. Acesso em: 28 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. RS SEGURO. Porto Alegre: SSP/RS, [s.d.]. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>. Acesso em: 30 dez. 2025.

SALGUEIRO, Ricardo Barreto. O papel da gestão integrada no combate aos crimes transfronteiriços. Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 182–194, 2023. DOI: 10.59731/vol1iss3pp182-194. Disponível em:

<https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/60>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SAPORI, Luis Flavio. A inserção da Polícia na justiça criminal brasileira: os percalços de um sistema frouxamente articulado. Artigo publicado no livro: Polícia: Desafios da Democracia Brasileira. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. CORAG, Porto Alegre, 2002. Pg 97-119.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SMITH, Adam. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. v. 2. Introdução de Edwin Cannan; apresentação de Winston Fritsch; tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Disponível em: <https://ia800205.us.archive.org/35/items/MILLJohnStuart.Utilitarianism/SMITH%2C%20Adam.%20A%20Riqueza%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%2C%20vol.%20II.pdf>. Acesso em: 06 set. 2025.

SOUZA, César Alberto; ALBUQUERQUE, Marinson Luiz. Segurança pública: histórico, realidade e desafios. Curitiba: InterSaberes, 2017.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-redemocratização. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 100-127, ago./set. 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1035/362>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. de. Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ZAVERUCHA, Jorge. Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2004. 2ª edição Revisada. 198 p.